

**Solange Aparecida de Souza Monteiro  
(Organizadora)**



# **A Educação em suas Dimensões Pedagógica, Política, Social e Cultural 4**

**Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Solange Aparecida de Souza Monteiro  
(Organizadora)**



# **A Educação em suas Dimensões Pedagógica, Política, Social e Cultural 4**

**Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E24 A educação em suas dimensões pedagógica, política, social e cultural  
4 [recurso eletrônico] / Organizadora Solange Aparecida de  
Souza Monteiro. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81740-30-6

DOI 10.22533/at.ed.306201302

1. Educação e Estado – Brasil. 2. Educação – Aspectos sociais.  
3. Educação – Inclusão social. I. Monteiro, Solange Aparecida de  
Souza.

CDD 370.710981

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior | CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Brinquedo que for dado, criança brinca  
brincando com fardado, criança grita  
mas se leva pro sarau, a criança rima  
(Carnevalli, Rafael, 2015)

A Educação, nas suas diversas dimensões, seja política, cultural, social ou pedagógica, é articular, acompanhar, intervir e executar e o desempenho do aluno/cidadão. As dimensões pedagógicas são capazes de criar e desenvolver sua identidade, de acordo com o seu espaço cultural, pois possuem um conjunto de normas, valores, crenças, sentimentos e ideais. Sobretudo, na maneira de conhecer as pessoas e conhecer o mundo, suas expressões criativas, tudo isto, é um espaço aberto para o desenvolvimento de uma Proposta Pedagógica adequada à escola e de acordo com o disposto na Lei no 9394/96, Título II, Art. 2o: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Diante das transformações econômicas, políticas, sociais e culturais do mundo contemporâneo, a escola vem sendo questionada acerca do seu papel nesta sociedade, a qual exige um novo tipo de trabalhador, mais flexível e polivalente, capaz de pensar e aprender constantemente, que atenda as demandas dinâmicas que se diversificam em quantidade e qualidade. A escola deve também desenvolver conhecimentos, capacidades e qualidades para o exercício autônomo, consciente e crítico da cidadania. Para isso ela deve articular o saber para o mundo do trabalho e o saber para o mundo das relações sociais. No seu âmbito mais amplo, são questões que buscam apreender a função social dos diversos processos educativos na produção e reprodução das relações sociais. No plano mais específico, tratam das relações entre a estrutura econômico-social, o processo de produção, as mudanças tecnológicas, o processo e a divisão do trabalho, a produção e a reprodução da força de trabalho e os processos educativos ou de formação humana. Nesta nova realidade mundial denominada por estudiosos como sociedade do conhecimento não se aprende como antes, no modelo de pedagogia do trabalho taylorista / fordista fundadas na divisão entre o pensamento e ação, na fragmentação de conteúdos e na memorização, em que o livro didático era responsável pela qualidade do trabalho escolar. Hoje se aprende na rua, na televisão, no computador em qualquer lugar. Ou seja, ampliaram-se os espaços educativos, o que não significa o fim da escola, mas que esta deve se reestruturar de forma a atender as demandas das transformações do mundo do trabalho e seus impactos sobre a vida social. A obra “A EDUCAÇÃO EM SUAS DIMENSÕES PEDAGÓGICA, POLÍTICA,

SOCIAL E CULTURAL” em seus 04 volumes compostos por capítulos em que os autores abordam pesquisas científicas e inovações educacionais, tecnológicas aplicadas em diversas áreas da educação e dos processos de ensino. Esta obra ainda reúne discussões epistemológicas e metodológicas da pesquisa em educação, considerando perspectivas de abordagens desenvolvidas em estudos e orientações por professores da pós-graduação em educação de universidades públicas de diferentes regiões/lugares do Brasil. Essa diversidade permite aos interessados na pesquisa em educação considerando a sua diversidade e na aproximação dos textos percebe-se a polifonia de ideias de professores e alunos pesquisadores de diferentes programas formativos e instituições de ensino superior, podendo também cada leitor se perceber na condição de autor de suas escolhas e bricolagens teórico-metodológicas.

Entendemos que esses dois caminhos, apesar de diferentes, devem ser traçados simultaneamente, pois essas aprendizagens não são pré-requisito uma da outra; essas aprendizagens acontecem ao mesmo tempo. Desde pequenas, as crianças pensam sobre a leitura e a escrita quando estão imersas em um mundo onde há, com frequência, a presença desse objeto cultural. Todo indivíduo tem uma forma de contato com a língua escrita, já que ele está inserido em um mundo letrado. Segundo a educadora Telma Weiz, “a leitura e a escrita são o conteúdo central da escola e têm a função de incorporar à criança a cultura do grupo em que ela vive”. Este desafio requer trabalho planejado, constante e diário, além de conhecimento sobre as teorias e atualizações. Enfim, pode-se afirmar que um dos grandes desafios da educação brasileira hoje é não somente garantir o acesso da grande maioria das crianças e jovens à escola, mas permitir a sua permanência numa escola feita para eles, que atenda às suas reais necessidades e aspirações; é lidar com segurança e opções políticas claras diante do binômio quantidade versus qualidade. Escrever é um caso de devir, sempre inacabado, sempre em via de fazer-se, e que extravasa qualquer matéria vivível ou vivida. (GILLES DELEUZE, A literatura e a vida. In: Crítica e Clínica) Finalmente, uma educação de qualidade tem na escola um dos instrumentos mais eficazes de tornar-se um projeto real. A escola transforma-se quando todos os saberes se põem a serviço do aluno que aprende, quando os sem vez se fazem ouvir, revertendo à hierarquia do sistema autoritário. Esta escola torna-se, verdadeiramente popular e de qualidade e recupera a sua função social e política, capacitando os alunos das classes trabalhadoras para a participação plena na vida social, política, cultural e profissional na sociedade.

Boa leitura!!!

Solange Aparecida de Souza Monteiro

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE NA ESCOLA: O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - BA EM DISCUSSÃO	
Murilo Marques Scaldaferrri Jamine Barros Oliveira Araújo Gabriela Sousa Rêgo Pimentel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013021</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>9</b>
POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES NO ESTADO DO AMAZONAS: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE REGIONAL	
Izoni de Souza Trindade Rosimeri da Silva Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013022</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
PRÁTICA EDUCATIVA NO AEE: ADAPTAÇÃO CURRICULAR PARA O ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	
Thalia Costa Medeiros Najra Danny Pereira Lima Mayanny da Silva Lima Gilma Sannyelle Silva Rocha Marcus Vinicius da Rocha Santos da Silva Maria Camila da Silva Mychelle Maria Santos de Oliveira Telma de Jesus Lima Sá Nascimento Mariangela Santana Guimarães Santos Maria Helena Rodrigues Bezerra Francidalma Soares Sousa Carvalho Filha Ana Paula Carvalho de Alencar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013023</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>34</b>
PRÁTICAS DOCENTES DE LEITURA E ESCRITA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	
Heronita Maria Dantas de Melo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013024</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>45</b>
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA ALUNOS SURDOS EM UMA ESCOLA BILÍNGUE NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA	
Nereda Lima de Carvalho Cleres Carvalho do Nascimento Silva Hávila Sâmua Oliveira Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013025</b>	



<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>54</b>
PROCESSOS DE LEITURA E ESCRITA: MOVIMENTOS DE INVENÇÃO PARA PENSAR A EDUCAÇÃO E PESQUISAS OUTRAS	
Ana Cláudia Barin Angélica Neuscharank Vivien Kelling Cardonetti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013026</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>69</b>
PROFESSORA OU TIA? IMPRESSÕES DE PROFESSORAS DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC	
Jessica Rautenberg Júlia Graciela de Souza Antonio José Müller	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013027</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>75</b>
PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL: O CARÁTER <i>SUI GENERIS</i> DE UMA ESCOLA RESIDÊNCIA INOVADORA	
Mateus Geraldo Xavier	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013028</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>95</b>
A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB O PRISMA DOS ESTÁGIOS MORAIS DE LAWRENCE KOHLBERG	
Vágner Silva da Cunha Silvana Maria Gritti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3062013029</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>105</b>
RECONHECENDO AS DIFERENÇAS E CRIANDO POSSIBILIDADES: UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA INCLUSIVA	
Maria Rosilene de Sena Rosélia Neres de Sena Marques Italo Rômulo Costa Da Silva Arianne Siqueira Marques Melo Tatielli Costa de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130210</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>113</b>
RECURSOS, ANALOGIAS E ALTERNATIVAS PARA O ENSINO DO ÁTOMO QUÂNTICO NO ENSINO MÉDIO: UMA PROPOSTA DE ENCORAJAMENTO	
Danilo Cardozo Flôres Kamilla Rodrigues Rogerio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130211</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>129</b>
REDES E MÍDIAS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DE USO POR DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR	
Wilsa Maria Ramos	

Ravena Nóbrega Bufolo  
Maria Julia Bueno Spohr  
Lisa Ferreira de Miranda  
Lucas Santos Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.30620130212**

**CAPÍTULO 13 ..... 143**

**REFLEXÕES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

ANDREIA INES DILLENBURG  
Aruna Noal Correa  
Felipe Pedrozo Maia  
Gabriel Marchesan  
Mauricio Pase Quatrin  
Vanderlan Dupont de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.30620130213**

**CAPÍTULO 14 ..... 158**

**REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NA  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Mariana Lucas Mendes  
Regiane Aparecida da Silva  
Cristiane Maria Ribeiro  
Cinthia Maria Felício

**DOI 10.22533/at.ed.30620130214**

**CAPÍTULO 15 ..... 167**

**REFLEXÕES SOBRE AS ESTRATÉGIAS DE TUTORIA PARA POTENCIALIZAR AS  
AÇÕES DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTES VIRTUAIS**

Tereza Cristina Mendes Vieira  
Grace Fernanda S Nunes

**DOI 10.22533/at.ed.30620130215**

**CAPÍTULO 16 ..... 178**

**RELAÇÕES ENTRE CURRÍCULO E CULTURA: UMA PERSPECTIVA A PARTIR  
DOS VALORES**

Bianca Silva Martins  
Denize Amorim Azevedo Mendes  
Josely Ferreira Ribeiro  
Vanessa Serafim da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.30620130216**

**CAPÍTULO 17 ..... 187**

**RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: BREVE INCURSÃO SOBRE A LEI Nº 10.639/2003 E  
SEUS DESDOBRAMENTOS NOS DISCURSOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS**

Taylon Silva Chaves  
Raquel Amorim dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.30620130217**

<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>194</b>
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO: UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO	
Solange Aparecida de Souza Monteiro	
Débora Cristina Machado Cornélio	
Paulo Rennes Marçal Ribeiro	
Heitor Messias Reimão de Melo	
Fernando Sabchuk Moreira	
Valquiria Nicola Bandeira	
Carlos Simão Coury Corrêa	
Andreza de Souza Fernandes	
Marilurdes Cruz Borges	
Melissa Camilo	
Monica Soares	
Vanessa Cristina Scaringi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>216</b>
REVISITANDO A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E CIVIS DA PATERNIDADE HOMOPARENTAL	
Jacson Gross	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130219</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>226</b>
SALA VERDE: ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Iomar Maria Salina da Costa	
Leonardo Villela de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130220</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>239</b>
SER JOVEM E VIVER A JUVENTUDE NO CAMPO: DIÁLOGOS INSURGENTES	
Delson Miranda Santos	
Jurandir de Almeida Araújo	
Deyse Luciano de Jesus Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130221</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>253</b>
SIMULAÇÕES COMPUTACIONAIS PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM DE FÍSICA	
Cristiane Gomes Guimarães	
Suellen Cristina Moraes Marques	
Renan Júnio Miranda	
Gislayne Elisana Gonçalves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130222</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>263</b>
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ENSINO DE QUÍMICA	
Eder Alonso Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130223</b>	

<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>273</b>
TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: ANÁLISE DE UM CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	
Carlos Erick Brito de Sousa Dionísia Fernanda Paixão Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130224</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>286</b>
UM OLHAR ACERCA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) SOBRE O VIÉS DA EDUCAÇÃO	
Eliana Thomas Lima Cristina de Fátima de Oliveira Brum Augusto de Souza Lucas Capita Quarto José Fernandes Vilas Netto Tiradentes Fábio Luiz Fully Teixeira Fernanda Castro Manhães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130225</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>293</b>
A IMPORTÂNCIA DA MOTIVAÇÃO NA ESCOLA: UMA QUESTÃO VOLTADA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DE UMA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB	
Maria Helena de Lima Gomes e Martins Luciano de Brito Junior Maria das Graças Veloso Marinho de Almeida Veneziano Guedes de Sousa Rêgo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130226</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>304</b>
UMA VISÃO SOBRE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM CURSOS DE MÚSICA	
Obadias de Oliveira Cunha Helena de Souza Nunes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130227</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>313</b>
UTILIZAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO SOCIAL COMO FERRAMENTA DE APOIO PEDAGÓGICO E CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE EM CURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS DE INFORMÁTICA	
Laurentino Augusto Dantas André Carvalho Baida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130228</b>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>324</b>
VAMOS APRENDER A LER? DISCUTINDO ALGUNS ASPECTOS DO PROCESSO LINGUÍSTICO QUE ENVOLVE A APRENDIZAGEM DA ESCRITA	
Milena Beatriz Vicente Valentim	
<b>DOI 10.22533/at.ed.30620130229</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>338</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>339</b>

## REVISITANDO A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E CIVIS DA PATERNIDADE HOMOPARENTAL

Data de aceite: 31/01/2020

### Jacson Gross

Graduado em Direito pelo Centro Universitário La Salle/RS, hoje, Universidade LaSalle – Canoas / RS, Mestre em Direito, com área de concentração Direito e Sociedade e doutorando em Direito, na mesma instituição. Membro do Grupo de Pesquisa “Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário” e do Grupo de Pesquisa de Pesquisa “Pluralismo e Direitos Humanos: diálogos culturais transfronteiriços” – Universidade LaSalle. Pesquisador. E-mail: jacson.gross@gmail.com

### INTRODUÇÃO

A família está em constante transformação, e o Direito de Família busca acolher e tutelar tais mudanças, muito mais visíveis e exponenciais após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988. A CF introduziu o princípio da igualdade de filiação, mudando com isso, no ordenamento, os valores das relações familiares, positivando novos tipos de família e rompendo com a ideia da família ligada pelo patrimônio, trazendo também o afeto, seja na relação entre filhos, entre os cônjuges

ou conviventes. A família contemporânea traz consigo novos conceitos, tais como família socioafetiva, filiação socioafetiva, homoafetividade, homoparentalidade, dentre outros, e, a partir dessas novas relações, novos questionamentos e novas relações jurídicas não antes enfrentadas pelo Direito brasileiro, como a adoção por casais homossexuais.

### Argumentos Relativos à Adoção por Casais Homossexuais<sup>1</sup>

No que tange à adoção por casais homossexuais, de um lado temos parte da sociedade e dos operadores do Direito colocando-se contrários a tal possibilidade. Como salienta Roger Raupp Rios (2001, p. 141),

de fato, nas disputas judiciais envolvendo a temática de nosso estudo, tem-se alegado contra a possibilidade de adoção por homossexuais argumentos de variada matiz, tais como o (1) perigo potencial de a criança sofrer violência sexual (2) o risco de influenciar-se a orientação sexual da criança pela do adotante (3) a incapacidade de homossexuais serem bons pais e (4) a possível dificuldade de inserção social da criança em virtude da orientação sexual do adotante.

1 Este artigo foi originalmente publicado no livro “Multiplicidade e Direito: as novas cores que integram o ordenamento jurídico brasileiro. DIAS, Maria Berenice; FEDRIGO, Camila Paese; NOVAES, Rosângela da Silveira Toledo. (Org.). Artigos e fotos selecionados. 1 ed. Bento Gonçalves - RS: Associação Refletindo o Direito, 2015”. Aqui, o artigo apresenta-se revisado e atualizado, com contribuições de outros autores sobre o tema em tela, e novas pesquisas.

Além dos já expostos, há ainda o argumento jurídico da taxatividade das entidades familiares reconhecidas pela CF. Assim, se ela prevê que o casamento e a união estável se dão apenas entre homem e mulher, isso geraria, por consequência, a impossibilidade da adoção por casais homossexuais.

De outro lado, temos os que defendem essa possibilidade. Alguns exemplos são os que seguem: a finalidade primordial da adoção é o bem estar do adotado, sacramentado pelo princípio do melhor interesse do menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 42, não veda a adoção por casais homossexuais; estudos desenvolvidos em países nos quais a adoção homossexual é realidade há muitos anos mostram que os filhos adotivos não apresentam diferenças em relação aos adotados por casais heterossexuais, bem como a vedação da diferenciação jurídica em face da sexualidade, a partir da leitura dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Existe uma tensão entre a heterogeneidade que caracteriza a maior parte das sociedades complexas e o princípio da sua organização política. Este último, para fins de direitos e deveres, considera seus membros como parceiros iguais e desconsidera diferenciadas divisões internas – socioeconômicas, tais como as classes e de ordem regional, biológica e identitária, como grupos étnicos, linguísticos, religiosos, sexuais ou de gênero. (GROSS; CADEMARTORI, 2015, p. 335).

A legislação brasileira ainda não disciplinou a matéria, mantendo a polêmica em torno da lacuna existente no tocante a esse tema. A lei da Adoção (Lei nº 12010/2009), o ECA (Lei 8069/1990) e os artigos 1.618 e 1.619 do Código Civil (CC) disciplinam o tema. Entretanto, nem sequer margeiam a possibilidade da adoção por casais homossexuais, gerando interpretações diversas.

Segundo esses dispositivos legais, são requisitos obrigatórios da adoção os seguintes: O adotando deve possuir no máximo 18 anos de idade, exceção feita se ele estiver sob guarda ou tutela dos adotantes. O adotando não pode ter 18 anos quando a ação for distribuída, no entanto se na data da sentença este tiver idade superior a 18 anos a adoção ocorrerá sem restrição alguma; a adoção irá atribuir a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos, desligando-se de qualquer vínculo biológico, exceção feita quando invoca-se um impedimento matrimonial; o cônjuge pode adotar o filho do outro, criando a filiação de forma ampla, em relação ao parentesco. O cônjuge só poderá adotar o filho de sua esposa que não tiver em sua Certidão de Nascimento o registro de seu pai biológico, caso contrário este não poderá ser adotado. Padrasto e madrasta são parentes por afinidade em relação ao filho de seu cônjuge; o direito sucessório entre adotante e adotado é recíproco, na forma estabelecida para a filiação biológica; o adotante tem que possuir 18 anos de idade no mínimo independentemente de seu estado civil. Aquele que é solteiro terá o direito de adotar, no entanto deverá ser maior de idade; é possível ocorrer

a chamada adoção conjunta, exigindo-se para tanto que eles sejam casados no civil, ou vivam em união estável. Nesse quesito ressalta-se a relevância que teve o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, as quais reconheceram a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares. Sobre essas ações trataremos no decorrer do artigo; é necessário existir uma diferença entre o adotante e o adotado, em relação a sua idade, pois o primeiro tem que ser mais velho que o segundo em 16 (dezesesseis) anos de idade. Aquele que tiver 18 anos de idade já tem o direito de adotar, mas deverá ser uma criança de no máximo dois anos para que a diferença entre estes seja de 16 anos de idade; os divorciados, os separados e os ex-companheiros, podem adotar na forma conjunta, desde que exista acordo sobre a guarda e o direito de visita, bem como, tenha ocorrido o estágio de convivência na constância da convivência; a adoção só será deferida após manifestação de vontade do adotante. Mesmo que faleça antes da sentença; a ação depende de existir a manifestação de vontade dos pais para a sua procedência, sendo dispensado se os pais não forem conhecidos ou estiverem destituídos do poder familiar; o adotando somente se manifesta se possuir 12 (doze) anos ou mais; toda adoção será precedida pelo ato processual denominado “estágio de convivência”. Esse estágio não tem prazo fixado em lei, variando de caso a caso, na exigência do juiz da ação; é possível ocorrer a dispensa do estágio, nas seguintes hipóteses: se os adotantes exercerem a tutela do menor, ou se os autores exercerem a guarda legal do menor; toda adoção é irrevogável, podendo a sentença modificar o prenome do adotando (se houver pedido). O sobrenome do adotando será automaticamente o do adotante; toda adoção exige a intervenção do Poder Judiciário, através de ação própria. Como vemos, o legislador omitiu-se ao não tratar diretamente a possibilidade da adoção homoparental.

Diante do exposto, depreende-se que os argumentos contrários à adoção por casais homossexuais nascem do preconceito e da falta de uma legislação que autorize essa adoção. No entanto, não existe, na legislação brasileira, disposição que vede tal ato.

## **ASPECTOS CIVIS E CONSTITUCIONAIS DA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS**

A família é um dos institutos que mais sofreu alterações nos últimos anos, uma vez que não poderia ficar alheia aos anseios e às transformações da sociedade. Várias alterações se deram com a promulgação da CF de 1988, a qual positivou novos tipos de família, trazendo um conceito amplo do instituto e a proteção jurídica de seus entes.

Durante muito tempo, a família foi vista apenas como a reunião de pessoas que possuíam o mesmo sangue. Admitia-se somente a família constituída por meio do casamento civil e os filhos advindos dessa união, relegando quaisquer outros tipos de relações e os filhos gerados por elas. O Direito Civil brasileiro, seguindo a tradição do Direito Romano, trazia no CC de 1916, em seus artigos 337, 352 e 355, as classificações entre filhos, sendo esses legítimos, ilegítimos, legitimados e bastardos. Legítimos eram aqueles gerados na vigência do casamento de seus pais, sendo ilegítimos ou bastardos os nascidos fora do leito matrimonial, e os legitimados aqueles concebidos por pessoas que, posteriormente ao nascimento, viessem a se casar. (BRASIL, 1916). Essas discriminações conceituais e seus reflexos patrimoniais e sociais foram extintos (ao menos da letra da lei) com o advento da CF de 1988. Segundo afirma Paulo Luiz Netto Lôbo, CF promulgou “o fim do vergonhoso *apartheid* legal” (2010, p. 214).

A CF, já em seu preâmbulo, cita a igualdade e uma sociedade sem preconceitos dentre seus balizadores. (BRASIL, 1988). Acreditamos ser esse o grande marco jurídico no que tange ao tratamento igualitário, seja entre os filhos, entre os cônjuges ou relacionado a qualquer relação familiar.

Na crescente esteira de mudanças trazidas pela CF, ganha amparo jurisdicional a união estável, que é regulamentada pelas Leis nº 8.971/94 e 9.278/96, nas quais a entidade familiar ganha novas formações. Nesse momento, começa-se a entender que existia algo maior entre as pessoas que formavam a família e que o Direito não vislumbrava, até então, o afeto. No entanto, na promulgação dessas duas leis, a família homoparental ainda encontrava-se desprotegida da tutela jurídico-estatal.

A família deixou de ser exclusivamente patriarcal, compartilhando-se as responsabilidades, direitos e deveres entre ambos os cônjuges, como dispõe o parágrafo 5º do artigo 226 da CF de 1988: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Outra chancela constitucional foi a da família monoparental, que é definida no artigo 226, parágrafo 4º, como sendo “a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. (BRASIL, 1988). As famílias formadas por um dos pais e seus descendentes organizam-se tanto pela vontade de assumir a paternidade ou a maternidade sem a participação do outro genitor, quanto por outras circunstâncias, dentre as quais a morte, o divórcio e o abandono. O caso típico é o das mães solteiras: é a cada dia maior a quantidade de mulheres que vivem sozinhas por opção, mas sem abrir mão da maternidade, inclusive como forma de realização pessoal, com seus filhos chamados popularmente de “produção independente”. O aumento das famílias sob responsabilidade exclusiva das mulheres passou de 22,2%, em 2000, para 37,3% em 2010 (IBGE, 2010). Outra situação típica é a do divórcio em que um dos pais assume a guarda dos filhos menores e o outro conserva o direito de visita



ou, ainda, a guarda compartilhada.

Tais comportamentos tornaram-se tão frequentes que mereceram a proteção do Estado como entidade familiar. Por força da CF, em seu artigo 227, parágrafo 6º, também foram incluídos nessa categoria a mãe ou o pai que vive sozinho com seu filho adotivo. O artigo 1.596 do CC em vigor reproduziu o texto constitucional, afirmando que os filhos terão os mesmos direitos, independentemente de serem adotivos ou havidos da relação de casamento. O CC, instituído em 2002, ecoou no seu livro IV, intitulado “Do Direito de Família”, todas as disposições outrora dispostas na CF. (BRASIL, 2002).

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, reconhecendo a união estável entre casais do mesmo sexo. Excluiu, assim, qualquer significado do artigo 1.723 do CC que impeça o reconhecimento da união das pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Reza o citado artigo: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. (BRASIL, 2002). Dessa maneira, conferiu interpretação a esse dispositivo à luz da CF, em seu artigo 3º, inciso IV, que veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça ou cor. O relator da ação, Ministro Carlos Ayres Britto, em seu voto, resume: “Não existe família de segunda classe ou família mais ou menos”. (BRASIL, 2011a, 2011b, p. 29),

## **ADOÇÃO E PATERNIDADE HOMOPARENTAL**

Para tratar do tema da adoção por casais homossexuais, faz-se necessário também tratar da questão da paternidade. Cabe lembrar que existem três tipos de paternidade: a biológica, que se refere à genética; a socioafetiva, que é a calcada na convivência, fundada nos laços de afetividade e amor; e a jurídica, que é a que a lei atribui e onde se insere a adoção.

A paternidade biológica pode ser compreendida como aquela que tem origem na consanguinidade, estabelecendo-se a filiação pelos laços de sangue entre os pais e os filhos. A paternidade socioafetiva é a resultante da convivência familiar e da afetividade e visa ao estabelecimento da relação de paternidade com base no binômio convivência-afetividade, e não se baseia na relação genética. Essa paternidade prima pelo princípio do melhor interesse do menor. Acerca desse princípio, ensina Guilherme Calmon Nogueira Gama (2008, p. 80):

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana

merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuidase, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito.

Existe ainda, nessa seara, o fenômeno social da adoção à brasileira, que é a efetuação do registro de filho alheio em nome próprio, conduta esta tipificada penalmente, no artigo 242 do Código Penal. Trata-se de uma espécie de adoção, ainda que contrária ao Direito. A validade da adoção à brasileira ocorre com base na socioafetividade construída ao longo do tempo entre a família e a criança, ou seja, na posse do estado de filho. Apesar da tipificação penal, a adoção à brasileira é socialmente aceita e irretratável.

A paternidade jurídica ou registral é a principal geradora de deveres e obrigações de imediato. Essa paternidade é provada (constituída) por documento hábil, a certidão oficial de registro de nascimento, advindo dessa a verdade legal. Estabelecida no CC em seu art. 1.603 “afiliação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil” (BRASIL, 2002), pode ser manifestada de forma voluntária ou por via judicial (resultado de uma ação de investigação de paternidade/exame de DNA). A certidão de nascimento tem presunção de veracidade e publicidade, da qual são dotados todos os documentos públicos oficiais. Do ato registral decorrerá uma gama de efeitos de ordem patrimonial e sucederão vários desdobramentos de ordem jurídica implicando direitos e deveres entre pais e filho, não importando a consanguinidade.

## **POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS**

A não aceitação da possibilidade da adoção por homossexuais ofende a CF, principalmente no tocante ao princípio da dignidade – que é um princípio de inclusão, e não de exclusão. Para Paulo Luiz Netto Lobo (2010, p. 43), “consulta a dignidade da pessoa humana a liberdade de escolher e constituir entidade familiar que melhor corresponda à sua realização existencial. Não pode o legislador definir qual a melhor e mais adequada”.

Ainda, diante disso, se uma criança ou adolescente tem mais de um pai, ou mãe, poderia ter mais de um sobrenome, uma herança, uma relação de parentesco, auferindo e arcando com todos os direitos e deveres advindos desse parentesco. Muitas vezes, a situação fática já é existente, só faltando a proteção estatal, que se mostra ausente. Acerca dessa inércia do legislador, reforça Marco Túlio Murano Garcia (2003, p. 33) que

o legislador intimida-se na hora de assegurar direitos a minorias alvo de exclusão

social. A omissão da lei dificulta o reconhecimento de direitos, sobretudo frente a situações que se afastam de determinados padrões convencionais. Tudo isso faz crescer a responsabilidade do juiz. Preconceitos e posições pessoais não devem fazer da sentença meio de punir comportamentos que se afastam dos padrões aceitos como normais.

Para Belmiro Pedro Welter (2009), uma pessoa pode ter até três pais ou três mães: biológico, determinado pela ancestralidade; afetivo, determinado pela convivência, e ontológico, aquele que serve de modelo e referência para a vida. Ele propõe, nessa análise, uma desconstrução de qualquer modelo engessado de família.

Outra roupagem da família moderna é a das famílias reconstituídas, chamadas também de rearranjadas, com seus cônjuges trazendo de relacionamentos anteriores seus filhos, emanando dessas novas relações realidades e necessidades jurídicas ainda não enfrentadas pelo Direito brasileiro. Questões alimentares, de Direito Sucessório, atribuição de nome, de visita e guarda em face dos padrastos e madrastas, os novos vínculos de parentesco, dentre outras, fazem-se presentes aqui. O CC só reconhece para efeito de impedimento matrimonial a relação padrasto, madrastra e enteados, que passam a ser parentes por afinidade sem dissolução em tempo algum. O que ocorre frente às novas relações afetivas que surgem desses convívios, os novos vínculos? E quando o segundo relacionamento é homoafetivo, trazendo para a relação filhos de um casamento heterossexual anterior?

No ECA, os requisitos para a adoção são os seguintes: ter mais de 18 anos; ser pelo menos 16 anos mais velho que o adotado; adotar conjuntamente quando forem casados, viverem em união estável ou concubinato ou forem separados judicialmente, desde que o período de convivência com a criança tenha se iniciado antes da separação e desde que acordem sobre as visitas e guarda. O ECA ainda deixa claro que a adoção deve significar vantagens legítimas e proporcionar ao adotado ambiente familiar saudável em que possa desenvolver-se plenamente. Esses últimos requisitos são avaliados por psicólogos e assistentes sociais. Dessa forma, o ECA não veda a adoção homossexual. (BRASIL, 1990).

Rios (2001, p. 139) aduz que

não há como justificar vedação, em princípio, da adoção de crianças por homossexuais. Isto porque, enquanto modalidade de orientação sexual, não se reveste de caracteres de doença, morbidez, desvio ou anormalidade em si mesma, não autorizando, portanto, a sustentação de uma “regra geral” impeditiva da adoção. Nesse momento, gize-se que a ausência de fundamentação racional não pode ser substituída, numa sociedade democrática e plural, pelo subjetivismo de quem quer que seja, juiz, assistente social, médico ou psicólogo, dentre outros. Isto seria destruir a democracia, anular as diferenças individuais e instituir o arbítrio de uns (mesmo que eventualmente majoritários) em face dos demais.

Diante de todas essas novas roupagens familiares, qual o empecilho jurídico, ou social da aceitação da adoção por casais homossexuais, tendo esses o mesmo tratamento jurídico de casais heterossexuais? A negativa certamente consistiria na não efetivação de princípios basilares do Direito brasileiro, como o princípio da igualdade e o da não discriminação por orientação sexual.

Nessa linha enfatiza Edenilza Gobbo (2000, p. 54 e 55):

o Estatuto da Criança e do Adolescente, que regula a adoção de menores, não faz restrição nenhuma, seja quanto a sexualidade dos candidatos, seja quanto a necessidade de uma família constituída pelo casamento como requisitos para a adoção... É evidente que a adoção por homossexuais é possível e também justa. Não se pode negar, principalmente àqueles que são órfãos, o direito de fazer parte de uma família, de receber proteção e amor, e esses atributos são inerentes a qualquer ser humano, seja ele hetero ou homossexual.

Entendemos ser plenamente possível e necessário o reconhecimento jurisdicional dessa supostamente nova roupagem da adoção e, quando presente, que ele garanta todos os reflexos jurídicos pertinentes ao instituto da paternidade. Isso se dá por meio da adequada leitura dos princípios jurídicos, especialmente os da dignidade humana e do melhor interesse do menor.

Devemos tirar a venda dos olhos da justiça a fim de caminharmos para uma valorização do mundo da vida, deixando um pouco à margem as ficções e tradições jurídicas e algumas verdades tidas como absolutas. O questionamento sobre as leis postas é essencial à democracia e à função da lei, que é a de emanar justiça. Novas configurações se formam e se formarão ao longo do tempo, e ao Direito cabe proteger e tutelar suas existências e suas relações na sociedade em que se inserem.

Emprestamo-nos das palavras do desembargador Rui Portanova, TJ-RS, na apelação cível 70004129185, julgada em 23 de maio de 2002, que resume o momento do Direito de Família:

não se pode perder de vista que direito é fato, valor e norma. Principalmente no direito de família, a lei não contém todo o direito, nem compreende toda a dimensão normativa do direito. Para além da lei, na dimensão normativa, temos também o costume e os princípios gerais do direito, por exemplo. Uma decisão, para ser jurídica, jamais pode deixar ao desabrigo a investigação da dimensão fática e axiológica, indispensável e essencial para uma visão completa do que seja direito. (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

Diante de tudo o que foi exposto, afirmamos que não há empecilhos jurídicos para que o Direito não abarque a adoção homoparental como fato jurídico e social. Além disso, tal diferenciação em relação à adoção heteroparental está tolhendo de alguns cidadãos direitos fundamentais e os discriminando quanto à sua sexualidade, bem como afastando a possibilidade de crianças que necessitam de um lar.

Nesse sentido, é oportuno ressaltar que, em pesquisa realizada recentemente

como dissertação de Mestrado em Direito e publicada como livro, verificou-se que os casais homossexuais não enfrentaram, no geral, problemas com o Judiciário em seus percursos adotivos. A partir de entrevistas com casais homossexuais masculinos, que tiveram suas adoções homologadas pelo Judiciário gaúcho, constatou-se que o Poder Judiciário não se mostra resistente a tais adoções. Todos os casais entrevistados nessa pesquisa relatam em seus discursos, o quão bem tratados foram por todos as pessoas envolvidas em seus processos adotivos. No entanto, por outro lado, todos os casais entrevistados apresentam histórias e experiências de preconceito sofridas, em cujo polo ativo, estão os mais diversos setores e pessoas da sociedade (GROSS, 2017, p. 130-136).

Entendemos ser plenamente possível a adoção por casais homossexuais, da mesma forma que é feita por casais heterossexuais, gerando todos os direitos e obrigações advindos dessa paternidade, assento no Registro Civil, direitos sucessórios, bem como o direito à prestação de alimentos, como reza o artigo 1.696 do CC.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A norma constitucional, que se encontra acima de qualquer legislação, alberga entidades familiares não expressamente previstas e os princípios reconhecem essas entidades familiares. Assim, não somente o casamento tradicional determina o relacionamento, mas também o afeto entre seus componentes. A legislação brasileira ainda é omissa no que tange à adoção por homossexuais. No entanto, verifica-se que a Lei da Adoção e o ECA não trazem empecilhos a esse feito. Ressaltamos que é importante que a legislação acompanhe as mudanças sociais, uma vez que não há empecilhos jurídicos. Logo, o Estado deve reconhecer o direito dos homossexuais constituírem família com a devida proteção estatal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 02 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 02 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Brito. Brasília, 05 de maio de 2011a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>>. Acesso em: 02 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ**. Relator: Ministro Ayres Brito. Brasília, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 02 set. 2013.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de Direito de Família**: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008.

GARCIA, Marco Túlio Murano. União Estável e concubinato no Novo Código Civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 5, n. 20, p. 32-44, out./nov. 2003.

GOBBO, Edenilza. A adoção por casais homossexuais. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v. 4, n. 47, p. 54-55, nov. 2000.

GROSS, Jacson. **A construção da cidadania e a sexualidade**: Uma análise de casos de adoção homoparental masculina. Florianópolis: Empório do Direito, 2017, 170p.

GROSS, Jacson; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. O direito de existir para a sociedade: Cidadania e sexualidade na luta por direitos da comunidade LGBT no Brasil. In: COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; SILVA, Maria dos Remédios Fontes; BAEZ, Narciso Leandro Xavier (Orgs.). **Processo de constitucionalização dos direitos e cidadania**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 333-363.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: famílias. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70004129185**, da 8ª Câmara Cível. Apelante: O.C.G.; C.R.B.G.. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Rui Portanova. Porto Alegre, 23 de maio de 2002. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70004129185&num\\_processo=70004129185&codEmenta=560387&temIntTeor=false](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70004129185&num_processo=70004129185&codEmenta=560387&temIntTeor=false)>. Acesso em: 10 jun. 2013.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

WELTER, Belmiro Pedro. Teoria tridimensional do direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Alfabetização 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 127, 175, 237, 324, 326, 327, 328, 329, 332, 333, 334, 335, 336, 337

Ambientes virtuais 131, 133, 140, 167, 174

Analogias 113, 114, 117, 118, 122, 123, 124, 127, 277

Átomos 113, 114, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 126, 127

### B

Brinquedo 158, 161, 162, 164, 294

### C

Capitalismo 12, 67, 95, 99, 101

Cartografia 54, 56, 57, 62, 65, 67

Criança 1, 2, 3, 4, 6, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 68, 69, 70, 72, 73, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 111, 112, 133, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 184, 200, 203, 204, 205, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 299, 305, 306, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337

### D

Desenvolvimento profissional 129, 301

### E

Educação a distância 15, 113, 134, 141, 142, 167, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177, 273, 274, 285

Educação de qualidade 9, 26, 28, 49

Educação inclusiva adaptação curricular 21

Educação infantil 4, 14, 46, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 158, 159, 160, 165, 166

Educação profissional 143, 144, 145, 146, 147, 148, 155, 156, 157, 237, 314, 322, 323

Ensino de química 113, 117, 118, 127, 128, 263, 267, 268, 269, 270, 272

Escrita 12, 13, 16, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 110, 120, 135, 151, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337

Estágios morais 95, 101, 102, 103

Estratégia 3, 4, 7, 8, 53, 117, 167, 214, 236, 320

Exclusão 45, 99, 101, 104, 105, 110, 184, 189, 198, 221, 229, 326, 327

### F

Formação de professores 32, 43, 48, 143, 144, 146, 147, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 185, 252, 284, 285, 301, 305, 306, 311

Formação em serviço 9, 11, 16, 17

## G

Gênero 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 191, 217

Gestão democrática 75, 76, 77, 84, 85, 89, 94

## I

Inclusão 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 49, 80, 99, 105, 106, 121, 155, 184, 196, 203, 210, 221, 230, 237, 241, 267, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 309

Infância 8, 12, 22, 37, 63, 67, 68, 95, 96, 97, 98, 100, 104, 159, 166, 240, 289

## L

Leitura 11, 12, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 68, 76, 83, 89, 107, 110, 121, 122, 137, 146, 211, 212, 217, 223, 257, 278, 324, 329, 330, 333, 334, 335, 336

Letramento 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 324, 326, 327, 329, 331

Linearidade 75, 85, 88

## M

Mídias sociais 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141

Modelo quântico 113, 119, 122

## P

Paulo Freire 36, 69, 70, 71, 109, 276

Pesquisas em educação e artes 54

Planejamento escolar 28, 75

Políticas de formação continuada 9

Políticas públicas 1, 11, 12, 15, 16, 32, 105, 169, 184, 185, 189, 191, 195, 198, 226, 230, 240, 250, 251, 252, 264, 270, 271, 315, 318, 319

Práticas de uso 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

Práticas docentes 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 150, 283

Professora – tia 69

## R

Regimento escolar 75, 77

## S

Saúde na escola 1, 3, 4, 6, 7

## T

Tecnológica 78, 93, 127, 143, 144, 145, 146, 147, 156, 157, 254, 262, 265, 266, 269, 276, 314, 315, 317, 323

Transtorno do espectro autista 20, 21, 22, 23, 33, 286, 287, 288



 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**